

Lei n° 120 de 19 de Setembro de 1955.
"Baixa Normas do Artigo 71
do Regimento Tributário"

A Câmara Municipal de Louzânia
Estado de Goiás decreta:

- Art. 1º - Durante o período de escassez ou
falta de carne nos açougues desta
cidade, por dias prolongados, a Pre-
feitura Municipal promoverá o
abate de rézes para o consumo
público, pizando o Prefeito Municipal
autorizado a abrir os necessários
créditos especiais, até o limite de
vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara
Municipal de Louzânia em, 19
de Setembro de 1955.

aa) Alceu de Araújo Floriz
Heracleito Reis
José Rodrigues dos Reis.